

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **55FBE360411A33**

DECRETO Nº 122/2023, DE 27 JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre criação de Junta Oficial de Perícia Médica do Município de Colônia do Gurgueia-PI, e dá outras providências”

SILZO BEZERRA DA SILVA, Prefeito do Município de Colônia do Gurgueia/PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a regularização dos atestados médicos no âmbito de todas as Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO o altíssimo índice de apresentação de atestados médicos pelos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, o gasto elevado na substituição de profissionais para substituir servidores afastados por atestado médico;

CONSIDERANDO, a necessidade de abrir procedimentos administrativos disciplinares para apurar fraudes em casos de profissionais que se afastam das atividades na administração pública, mas que desempenham outras atividades na rede privada e até mesmo na rede estadual.

DECRETA,

Art.1º Fica criada a Junta Médica Oficial no âmbito do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

I – proceder à avaliação dos servidores no ingresso do serviço público municipal;

II – emitir parecer quanto aos atestados médicos apresentados por servidor;

III – avaliar, mediante parecer, os pedidos de licença por motivo de doença;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **55FBE360411A33**

IV – emitir parecer quanto aos pedidos de readaptação e reversão de servidores;

V – realizar inspeções médicas em servidores sempre que solicitar;

VI – solicitar exames complementares que julgar necessários para a conclusão da avaliação médica;

VII - outras situações para atender às exigências regulamentadas por determinação da autoridade competente.

Art. 2º A Junta Médica Oficial será composta de no mínimo dois profissionais médicos peritos, designados por ato do Prefeito.

Art. 3º A Junta Médica Oficial será composta por:

I – 02 (dois) Médicos;

II – 01 (um) Servidor de Apoio Administrativo.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá mediante decreto, ampliar a composição da Junta Médica ou substituir os seus membros.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir Junta Médica Especial, de caráter temporário, dependendo da patologia a ser analisada, para os casos que necessitem de médico especialista.

Art. 5º As doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações, mórbi-das ou deficiências devem ser registradas na ficha funcional de cada servidor.

Art. 6º Os pareceres emitidos pela Junta obedecerão à legislação em vigor e deverão ser elaborados de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.

§1º Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos.

§2º Na hipótese do artigo 1º, inciso III desta lei, os pareceres das inspeções de saúde realizadas em portadores de doenças passíveis de cura ou de controle devem especificar o período de tempo no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção.

§3º A Junta Médica deverá solicitar exames complementares em caso de dúvidas quanto à patologia apresentada.

Art. 7º À Junta Médica Oficial é vedada a prescrição de medicação aos servidores examinados.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **55FBE360411A33**

Art. 8º A junta médica deverá ser nomeada no prazo máximo de 02 (dois) dias por portaria municipal, devendo por força do Decreto Municipal de nº 121/2023, marcar data para que sejam avaliados atestados e a atual condição de todos os servidores que estão afastados por motivo de saúde.

Art. 9º Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Gabinete do Prefeito, em 27 de janeiro de 2023.

SILZO BEZERRA DA SILVA
Prefeito Municipal

SILZO BEZERRA DA
SILVA:8512338237
2

Assinado de forma digital por SILZO
BEZERRA DA SILVA:85123382372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA
MINAS v5, ou=33413209000136,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=SILZO BEZERRA DA SILVA:85123382372
Dados: 2023.01.27 14:04:36 -03'00'